



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



Cláudio, 10 de novembro de 2020.

Ofício nº 181/GAB/2020

Resposta ao mandado de notificação nº. 03/2020

[Handwritten signature]
16/11/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Cláudio, vem, com o acato e respeito de sempre **MANIFESTAR** sobre o teor do Ofício nº 220/2020/CMC, que tem como matéria o Julgamento de contas deste Chefe do Executivo Municipal referente ao exercício 2018.

Trata-se do Projeto de Resolução nº 3/2020 que tem por ementa: “*Aprova as contas do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, apreciadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante parecer prévio exarado nos autos do processo nº 1071806*”.

Nesse mesmo sentido, a **PRIMEIRA CÂMARA** da Corte de Contas de Minas Gerais, ao julgar as contas da Prefeitura Municipal de Cláudio – Exercício 2018 – exarou **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO** das contas anuais, de responsabilidade deste peticionário, por **UNANIMIDADE** dos votos, conforme ementa abaixo colacionada:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXECUTIVO. I) CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS. II) IMPROPRIEDADES NA ESCRITURAÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO E SAÚDE. III) PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO (PNE). META. 1. UNIVERSALIZAÇÃO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CUMPRIMENTO PARCIAL. RECOMENDAÇÃO. META. 18. OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL NACIONAL IV) ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). EFETIVA. V) APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL CLÁUDIO - 16/11/2020 16:49:09

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



1 – Emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas constatada a regularidade na abertura e execução dos Créditos Orçamentários e Adicionais, bem como o atendimento aos índices e limites constitucionais e legais relativos ao repasse de recursos ao Legislativo, à aplicação mínima dos recursos na Saúde e no Ensino e às Despesas com Pessoal.

(...);

4 – O IEGM do Município posiciona-se na faixa B, evidenciando o resultado “Efetiva” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia. (negrito nosso)

Ressalta-se, conforme dizeres do Conselheiro Relator, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por **UNANIMIDADE** ratificou que o Gestor José Rodrigues Barroso de Araújo cumpriu com as determinações constitucionais e legais, conforme item 1.

Com efeito, no item 4 a Corte de Contas enalteceu a gestão deste petionário, classificando-a como ‘EFETIVA’, o que significa dizer que as políticas públicas de saúde, educação, de gestão fiscal, cuidados com o meio ambiente, enfim, a governança/direção das políticas públicas eleitas por este Gestor alcançaram de forma eficaz a população claudiense.

Como de praxe e por força de Lei o Tribunal de Contas, após efetuar o julgamento técnico das contas, encaminhou sua decisão para a análise e ratificação do respeitável poder Legislativo Municipal.

A Colenda Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e, com supedâneo no Regimento da Casa de Leis, apresentou o Projeto de Resolução nº 03, pela aprovação das contas, conforme abaixo descrito:

“Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, relativas ao Exercício Financeiro de 2018, prestadas pelo Sr. José Rodrigues Barroso Araújo, às quais se reporta o Parecer Prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



favorável a sua aprovação, prolatada pela Segunda (SIC) Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo de prestação de Contas nº 1071806.” (grifos nossos)

A Resolução de nº 03 de 21 de outubro de 2020, com a redação acima descrita, foi subscrita pelos integrantes da respeitável Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Cláudio. São eles:

- a) Vereador Geraldo Lázaro dos Santos (Tindora);
- b) Vereador Heriberto Tavares Amaral (Dégas), e;
- c) Vereador Maurilo Marcelino Tomaz (Maurílio do Sindicato).

Espantosamente, contrariando a proposta da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária pela aprovação das contas do ano de 2018, contrariando ainda, o parecer do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o qual aprovou as referidas contas classificando a gestão como **EFETIVA** no tocante à prestação de serviços públicos, insurgiram contra a aprovação os edis: Geny Gonçalves de Melo, Tim Maritaca, Evandro da Silva Oliveira e Reginaldo Teixeira Santos.

A insurgência se concretizou na apresentação da Emenda nº 01 – Modificativa ao Projeto de Resolução nº 03, de 21 de outubro de 2020, onde os quatro parlamentares sugerem a reprovação das contas, ao argumento de que houve descumprimento das seguintes Emendas Parlamentares Impositivas:

- a) Emenda nº 01/2017, autor Vereador Maurilo Marcelino – Objeto: Pavimentação asfáltica de toda a extensão da Praça da Quadra e Salão Comunitário da Rocinha – valor indicado: R\$ 34.700,00;
- b) Emenda nº 06/2017, autores: Vereador Tim Maritaca, Maurilo, Geny, Evandro e Reginaldo – Objeto: Aquisição de um veículo Vam, 2018/2018 – 15 lugares, cor branca, rodado, simples, 146 cv – valor indicado: R\$ 173.500,00;
- c) Emenda nº 07/2017, autores Vereador Tim Maritaca – Objeto: subvenção social para o Projeto Doando Amor, Comunidade Vem Ser, ASCOBEC e SPAC ; R\$ 34.700,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



Pois bem, além de espanto a investida política dos nobres edis – Geny, Tim Maritaca, Evandro e Reginaldo, causa ainda, perplexidade e espécie a este Gestor, visto que, o cumprimento da indicação de nº 06/2017, no ano fiscal de 2018, se mostrou tecnicamente inviável sendo a Câmara Municipal cientificada de tal inviabilidade.

Nesse passo, o Executivo Municipal informou a Câmara Municipal, por intermédio do ofício nº 107/AGM/2019, que conforme declaração do Secretário e Gestor da Secretária de Saúde de Cláudio, o Sr. João, a aquisição do veículo objeto das emenda nº 06/2017 não se mostrava necessária, visto que, o Município já possuía duas Vans de 15 lugares seminovas.

Diante da afirmativa do Gestor da Secretaria de Saúde, de que o bem não seria útil naquele momento, o melhor e maior interesse público voltava-se para outras demandas da saúde, apresentando-se a aquisição de veículos inviável tecnicamente pela ausência de finalidade útil e de viabilidade financeira, sob pena de do Município não socorrer as demais necessidades da população, de caráter inadiável.

Nessa mesma esteira, atrelado a inviabilidade técnica/financeira, apresentava-se a falta de interesse público. No exercício fiscal de 2018 o Estado de Minas Gerais colapsou financeiramente, deixando de repassar ao Município a quota parte do FUNDEB e outras verbas da área da saúde. Tal fato demandou que o Município realizasse, com a devida urgência, ajustes de ordem orçamentaria e financeira para não deixar os mais de 250 (duzentos e cinquenta) profissionais da rede municipal de educação sem remuneração, por meses a fio. Fato este público, notório e de conhecimento dessa nobre Casa de Leis.

A manutenção dos serviços educacionais, a despesa com o pessoal da educação e outras obrigações, arcadas exclusivamente com recursos próprios, foi, indubitavelmente, fruto de um esforço hercúleo para a manutenção de um dos mais relevantes serviços públicos.

Diante de tal adversidade, indaga-se: Como não priorizar situações inesperadas como estas? A resposta é simples, nobres edis, o interesse público se altera diante de fatos, inclusive dos inesperados e de força maior. Logo, cabe ao gestor em momentos como este racionalizar e priorizar o gasto público.

O já citado ofício de nº 107/AGM, informou ainda, que o objeto da emenda 01/2017 seria executado no ano seguinte, tal como de fato foi. (memorial fotográfico anexo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



Diante do explanado, não há espaço para a alegação de descumprimento das mencionada Emendas Impositivas de nº 01 e 07/2017.

Inviabilidade técnica financeira não pode ser confundida com descumprimento.

Especificamente sobre a emenda nº 07/2017, as instituições Comunidade Vem Ser, ASCOBEC e SPAC apresentaram a documentação necessária ao recebimento das subvenções e puderam receber os valores a elas indicados conforme notas de empenho que seguem acostadas. Infelizmente, a instituição Projeto Doando Amor não conseguiu apresentar a documentação indispensável ao repasse da subvenção, o que, por **imperativo legal** impediu que o Executivo pudesse fazer o repasse. De tal feita, reitera-se, a instituição Doando Amor não pôde receber os recursos por força de lei, visto não apresentar a documentação legalmente exigida para fazer jus ao repasse.

O Gestor sempre respeitou os ditames legais, e no caso, agiu em conformidade com o art. 77-A, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Cláudio, não se afastando deste em nenhum momento. Vejamos seus dizeres:

Art. 77 – A “Emendas Impositivas”

§ 2º As programações orçamentárias previstas deste artigo **não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.**

Reitera-se, não houve descumprimento de emenda impositiva. Houve ao bem da verdade impedimento de ordem técnica e financeira que inviabilizou a aquisição dos veículos, apenas isso.

A racionalização do gasto público, o investimento consciente dos recursos públicos, configuram múnus público inafastável para o Gestor/Administrador.

Não poderia o Município, com a escassez de verbas pela qual passava, comprar veículos que não seriam úteis naquele momento, empregar quase R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) numa compra sem utilidade imediata, em detrimento ao pagamento dos profissionais da educação, de várias outras necessidades vindas dos serviços de saúde municipal tal como exames, e outras despesas de primeira necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



Doutos Vereadores, em que pese todas as dificuldades enfrentadas no ano de 2018, somadas à inadimplência nos repasses de verbas pelo Estado de Minas Gerais, o Município ainda assim investiu nos serviços de saúde o correspondente a 27,67% dos impostos e recursos recebidos, totalizando um investimento de **RS 11.392.962,56 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

De tal feito, o melhor e maior interesse público na área de saúde, a prestação de um serviço de saúde de qualidade, foi efetivamente disponibilizado à população claudiense, no entanto, ratificado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Oportuno registrar, o conceito de interesse público se encontra presente em todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais, aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana.

Ora! O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fez questão de registrar a efetividade das políticas públicas executadas no Município de Cláudio, o que, em breve síntese, significa dizer: as políticas públicas alcançaram de forma eficaz a população e garantiu uma vida digna a todos os munícipes claudienses.

Nobres Edis, é incontroverso que enquanto legisladores poderão colaborar na definição dos interesses da população, determinando caminhos para a persecução desse interesse público pelo gestor, instrumentalizando tal prerrogativa por intermédio das emendas impositivas.

Todavia, em regra, haverá sempre um grau de subjetivismo, uma liberdade para que o administrador decida, no caso concreto, qual a escolha administrativa para a satisfação do interesse público, e, no caso concreto o Secretário de Saúde, Gestor dos Serviços de Saúde no âmbito do Município, declarou que o objeto das emendas 06/2017 e 15/2017 não atenderiam o melhor e maior interesse público, naquele momento, além das questões financeiras. Razões essas que levaram ao não cumprimento das citadas emendas.

Caros Edis, não é fácil identificar o interesse público em uma peça orçamentária, ainda mais quando o objetivo é a satisfação das necessidades coletivas. O interesse público é variável conforme o tempo e lugar, sendo que uma matéria atualmente de interesse público poderá não ser mais doravante e vice-versa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais



Com efeito Senhoras e Senhores Vereadores, o Tribunal de Contas de Minas Gerais afirmou que o Município de Cláudio, por intermédio do Gestor José Rodrigues Barroso de Araújo, executou, de forma **EFETIVA** as melhores práticas de governança.

Vejamos, em breve síntese, o conceito de governança, segundo publicações do TCU – Tribunal de Contas de Minas Gerais.

“A raiz da palavra governança vem de um vocábulo grego que significa direção¹. Assim, logicamente, o significado fundamental da governança é dirigir a economia e a sociedade visando objetivos coletivos. O processo de governança envolve descobrir meios de identificar metas e depois identificar os meios para alcançar essas metas. Embora seja fácil identificar a lógica da governança e os mecanismos para atingir essas metas sejam muito bem conhecidos pela ciência política e administração pública, a governança ainda não é uma tarefa simples.”²

Dileto colegiado de Vereadores (as), não foi de fato tarefa simples passar por tantos momentos financeiros turbulentos, mas, ainda assim, diante de tantas adversidades conseguir manter os serviços públicos de saúde com investimento superior a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), manter ainda, todo o funcionalismo recebendo em dia, mesmo com o Estado de Minas Gerais, anunciadamente ‘quebrado’ e retendo verbas municipais. Nenhum serviço público foi suspenso ou obra paralisada, ou mesmo, houve atrasos com fornecedores. Isso corresponde ao conceito de Governança.

Senhores Vereadores (as), o Município de Cláudio foi efetivamente bem governado, não apenas em 2018, mas, em todos os anos de governo do seu filho e prefeito José Rodrigues Barroso de Araújo ! Olhem a cidade como está!

Não são apenas palavras deste Gestor, trata-se de reconhecimento e afirmação de autoria do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no julgamento das contas de 2018.

Por todo o exposto, requer:

¹ A mesma palavra é a raiz para a cibernética, ou a ciência do controle.

² <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/87/85>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
Estado de Minas Gerais



- a) Que os nobres edis **VOTEM CONTRA** a Emenda nº 01 – Modificativa ao Projeto de Resolução nº 03, de 21 de outubro de 2020, visto que a emenda de nº 06/2017 não foi cumprida por questões de ordem técnica - ausência de finalidade útil, de interesse público e de recurso financeiros, já a emenda de nº 07/2017, a única subvenção que não foi repassada deu-se por ausência de apresentação de documentação obrigatória pela instituição Doando Amor, questão de ordem técnica/legal.

Por ser medida de imperiosa justiça,

Atenciosamente,

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor.

CLÁUDIO TOLENTINO

Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG